

RESOLUÇÃO Nº 23/2011 **(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 227/2023 CONSUN)**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 06/07/2011, tendo em vista o constante no processo nº 23078.018768/10-13, nos termos do Parecer nº 16/2011 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLVE

alterar a Resolução nº 28/2003 do CEPE, que regulamenta a contagem de créditos e carga horária de disciplinas de caráter prático-aplicativo para efeitos de alocação de vagas docentes, da forma a seguir:

I) incluir um Inciso IV, no Parágrafo 2º, do Artigo 1º, introduzindo as consequentes alterações nos Parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, como segue:

“Art. 1º...

§ 1º Serão consideradas disciplinas de caráter prático-aplicativo as correspondentes a projetos, trabalhos de conclusão, internatos, estágios, práticas de ensino, estágios de docência e todas aquelas que promovam o desenvolvimento de habilidades individuais, sob orientação, na área de formação específica de cada curso.

§ 2º Deverão as disciplinas do parágrafo anterior estar relacionadas no "Banco de Disciplinas de Caráter Prático-Aplicativo", mantido e atualizado pela Câmara de Graduação, subdividindo-se em quatro categorias:

I - Disciplinas de caráter estritamente individualizado;

II - Disciplinas de atendimento por grupo de discentes;

III - Disciplinas com carga horária semanal superior a oito horas que incluam treinamento intensivo desenvolvido com o acompanhamento do docente do respectivo departamento;

IV - Disciplinas de atendimento misto que incluam uma etapa de atendimento coletivo para todos os discentes e uma etapa de atendimento estritamente individualizado.”

...Res. nº 23/2011

fl. 2

II) incluir um novo artigo após o Artigo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 4º As disciplinas relacionadas no Inciso IV, do Parágrafo 2º, do Artigo 1º terão sua carga horária docente calculada pela seguinte fórmula:

$$N+15(n)$$

onde

N = número fixo de horas destinadas à dimensão teórica, conforme plano de ensino;

n = número de discentes matriculados em cada turma.”

III) renumerar os Artigos que sucedem ao novo Artigo 4º, como segue:

de Artigo 4º para Artigo 5º;
de Artigo 4º-A para Artigo 6º;
de Artigo 5º para Artigo 7º;
de Artigo 6º para Artigo 8º.

Porto Alegre, 06 de julho de 2011.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.